

**CONTRATO DE MANUTENÇÃO
PREVENTIVA E CORRETIVA DOS
GRUPOS GERADORES, QUE ENTRE SI
CELEBRAM A AGIR – ASSOCIAÇÃO
GOIANA DE INTEGRALIZAÇÃO E
REABILITAÇÃO E A GERA + GRUPOS
GERADORES EIRELI.**

Processo: 116/15 – AGIR

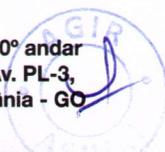
Migrado para o **Processo: 391/16 – CRER**PUBLICADO NO SITE
ASJURI

Pelo presente instrumento, de um lado a **AGIR – ASSOCIAÇÃO GOIANA DE INTEGRALIZAÇÃO E REABILITAÇÃO**, entidade sem fins lucrativos, com personalidade jurídica de direito privado, qualificada como Organização Social pelo decreto estadual, nº 5.591/02, Certificada como Entidade Beneficente de Assistência Social (CEBAS-Saúde) pela Portaria MS/SAS nº. 1.180/15, entidade gestora do **CRER - CENTRO DE REABILITAÇÃO E READAPTAÇÃO Dr. HENRIQUE SANTILLO**, com inscrição no CNPJ sob o nº. 05.029.600/0001-04, localizada na Av. Vereador José Monteiro, nº. 1.655, Setor Negrão de Lima, CEP 74653-230, Goiânia GO, representada por seu Superintendente Executivo, **Sérgio Daher**, infra-assinado, neste ato denominada **CONTRATANTE** e, de outro lado a empresa a empresa **GERA + GRUPOS GERADORES EIRELI.**, inscrita no CNPJ nº. 21.527.773.0001-09, localizada à Av. Goiás Norte, nº12286, Qd.17, Lt.40, CEP:74.474-310, Setor Residencial Recanto do Bosque, Goiânia-GO, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada pelo seu sócio Administrador, ao final assinado, celebram o presente contrato mediante as seguintes cláusulas e condições:

Cláusula 1ª – DO OBJETO

1.1. Constitui objeto deste contrato, a prestação dos serviços de manutenção preventiva e corretiva pela **CONTRATADA**, nos equipamentos que guarnecem 02 (dois) grupos geradores de energia fabricação maquigeral automático singelo com transferência aberta de propriedade da contratante:

- **ITEM 1: MODELO MAQ 4217 DE 400/440 KVA COM USCAMAQ 24V, REGIME DE OPERAÇÃO STAND-BY NA TENSÃO 380/220 V COM MOTOR SCANIA E ALTERNADOR WEG.**
- **ITEM 2: MODELO 700/630 KVA COM USCAMAQ 21, 24V REGIME DE OPERAÇÃO STAND-BY NA TENSÃO 380/220 V COM MOTOR SCANIA E ALTERNADOR WEG.**

cro 1/12 

1.2. O equipamento encontram-se devidamente instalados e operando no endereço apresentado pela **CONTRATANTE** no preâmbulo do presente contrato.

Cláusula 2ª – DOS SERVIÇOS

2.1. Os serviços contratados compreendem manutenção **preventiva e corretiva**, conforme descrição no **ANEXO I** do contrato em epígrafe.

Cláusula 3ª – DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS (Manutenção Preventiva)

3.1. A manutenção preventiva tem por objetivo toda e qualquer ação técnica e necessária a garantir um melhor desempenho e durabilidade dos equipamentos objeto do presente contrato, será realizada e acompanhada pelo gestor do contrato.

3.2. Os serviços de manutenção preventiva, objeto deste contrato, são os especificados na Cláusula 2ª.

3.3. A **CONTRATADA**, junto ao gestor do contrato programarão as visitas a serem realizadas à sede da **CONTRATANTE** devendo obedecer obrigatoriamente à periodicidade mínima de 01 (uma) visita mensal no horário comercial compreendido entre as 8:00 horas e 18:00 horas, de segunda à sexta-feira, porém em caso de emergência a contratante conta com (1) um atendimento **sem ônus** a qualquer dia e hora do mês.

3.4. A cada visita, será apresentado um relatório técnico sobre o serviço executado, como também as possíveis advertências sobre o estado geral dos equipamentos, relatando as necessidades de troca de peças, reparos ou componentes com desgastes excessivos etc., devendo este relatório constar obrigatoriamente à assinatura do gestor da **CONTRATANTE** e do preposto designado pela **CONTRATADA**.

Cláusula 4ª – DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS (Manutenção Corretiva)

4.1. Consideram-se manutenção corretiva todos os procedimentos necessários a colocar os equipamentos defeituosos em seu estado perfeito de uso, compreendendo inclusive as necessárias substituições de peças, as quais serão fornecidas pela **CONTRATANTE**, ajustes e reparos, em consonância com os manuais e normas técnicas específicas para os equipamentos.

4.2. A manutenção corretiva compreende consertos, reparos, trocas de peças, ou outros serviços de urgência. Será atendida com 01 (Uma) visita extra, dentro do prazo máximo de 3 (três) horas após a chamada efetuada, esta manutenção não implicará ônus para a contratante, caso sejam necessários outros atendimentos emergenciais dentro do mesmo mês a contratante pagará os valores de 80,00 (oitenta reais) por hora trabalhada / viajada, e 1 (um) real por cada quilometro rodado.

4.3. O tempo gasto para o deslocamento dos funcionários da **CONTRATADA** EM CASO DE CHAMADO INDEVIDO será cobrado à razão de R\$ 80,00 (Oitenta reais) por hora.

cro 2/12 

4.4 Por sua vez, o deslocamento dos funcionários da **CONTRATADA** será pago à razão de R\$ 1,00(um real) por cada quilômetro rodado entre a sede da **CONTRATADA** até a sede da **CONTRATANTE**.

4.5. Permanece estabelecido que os valores pertinentes às horas em deslocamento e ao reembolso de quilometragem deverão ser faturados somente após a anuência da **CONTRATANTE** no relatório de manutenção.

4.6.Os serviços de manutenção corretiva somente serão aceitos pela **CONTRATANTE** quando os equipamentos atingirem o funcionamento ideal especificado nos manuais técnicos correspondentes.

4.7.Havendo a necessidade de parada prolongada do equipamento para a execução de manutenção corretiva a **CONTRATADA** e a **CONTRATANTE** fará a programação para a realização do serviço de comum acordo, prevalecendo às necessidades da **CONTRATANTE**.

4.8.O chamado para atendimento de emergência acima previsto, deverá ser feito pela **CONTRATANTE** na seguinte forma:

Horário Comercial (08 horas às 18 horas)	(62) 3070-2728
Plantão 24 horas	(62) 9941-2728

Cláusula 5ª – DAS PEÇAS

5.1. As peças necessárias para a execução da manutenção preventiva permanecerão a cargo do **CONTRATANTE** e deverão atender o discriminado abaixo:

5.1.1. Todos os elementos filtrantes originais necessários .

5.1.2. Toda litragem necessária de óleo lubrificante .

5.1.3. Todos aditivos e detergentes necessários para tratamento do sistema de arrefecimento.

5.2. CASO EXISTA A NECESSIDADE A **CONTRATANTE** adquirirá as peças de acordo com as especificações solicitadas pela **CONTRATADA**, desde que as mesmas não estejam a cargo da **CONTRATADA** conforme item 5.1 da presente cláusula.

5.3. Ocorrendo à aquisição das peças pela **CONTRATANTE**, no mercado não genuíno, a **CONTRATADA**, desde já, se isenta de qualquer responsabilidade por danos e prejuízos que virem causar ao equipamento.

cro 

3/12 

Cláusula 6ª – DOS SERVIÇOS EXCLUÍDOS

6.1. Não estão incluídas no preço estabelecido no contrato as visitas não oriundas da manutenção preventiva/corretiva realizada fora do horário comercial, assim como também aos sábados, domingos e feriados, as quais serão cobradas de acordo com o item 8.7 deste contrato;

6.2. Serão cobrados os serviços emergências nas seguintes situações:

6.2.1. Atendimento em que o defeito constatado foi falta de óleo diesel no reservatório;

6.2.2. Uso de baterias para outras aplicações;

6.2.3. Acesso ao grupo gerador de pessoas não habilitadas, por parte da **CONTRATANTE**, que venham a realizar operações incorretas;

6.3. Não se enquadram dentro do escopo de fornecimento deste contrato os chamados "Serviços de Oficina" dos tipos abaixo discriminados:

6.3.1. Reforma do motor diesel;

6.3.2. Revisão da bomba injetora e dos bicos injetores;

6.3.3. Recondicionamento de turbinas;

6.3.4. Rebobinagem do gerador;

6.3.5. Conserto em laboratório de módulos eletrônicos;

6.3.6. Conserto de contatoras;

6.3.7. Pintura do grupo gerador e quadro de comando;

6.3.8. Atualizações de projeto em geral/alteração da lógica de funcionamento;

6.3.9. Avarias em consequência de má operação ou devido a surtos atmosféricos.

Cláusula 7ª – DA GARANTIA

7.1. Tratando-se de equipamentos novos, cujo prazo de garantia não tenha expirado as peças com defeitos de fabricação serão substituídas pela **CONTRATADA** sem ônus para a **CONTRATANTE**.

7.2. A **CONTRATADA** responsabiliza-se pelo acionamento da garantia dos motores SCANIA e geradores WEG, quando for necessário, conforme declaração.

Cláusula 8ª – DO VALOR E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

cro 

4/12 

8.1. A **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA**, pela execução dos serviços objeto deste contrato, o valor de **R\$ 27.120,00 (VINTE E SETE MIL, CENTO E VINTE REAIS) ao ano**, sendo **R\$ 2.260,00 (DOIS MIL DUZENTOS E SESSENTA REAIS) ao mês**.

8.2. Na ausência de condição mais benéfica, o pagamento será realizado mensalmente, na segunda sexta feira do mês subsequente a prestação do serviço, mediante apresentação da nota fiscal, a qual deverá estar devidamente atestada pelo gestor do contrato, a que se refere à Cláusula 14.

8.3. O atraso na apresentação da nota fiscal implicará no atraso no pagamento na mesma proporção de dias, sem nenhum ônus à **CONTRATANTE**;

8.4. O atraso no pagamento das faturas, ressalvado o disposto no item 8.3, implicará em multa por inadimplência no percentual de 2% (dois por cento) ao mês acrescido de juros legais;

8.5. Os pagamentos feitos pela **CONTRATANTE** à **CONTRATADA**, ficam sujeitos ao recolhimento dos encargos sobre eles incidentes, pela parte que a isto estiver obrigada, devendo ser recolhidos nas datas preestabelecidas.

8.6. Decorridos 30 (trinta) dias e não havendo o pagamento, a **CONTRATADA** suspenderá a prestação dos serviços.

8.7. A mão-de-obra necessária à manutenção preventivo-corretiva realizada aos sábados, domingos, feriados e fora do horário comercial, terá um valor de R\$: 160,00 (cento e sessenta reais) por homem/hora, já incluso o acréscimo de 100% (cem por cento).

8.8. A **CONTRATADA** deverá apresentar as **Certidões de Regularidade Fiscal**, para cada pagamento a ser efetuado pela **CONTRATANTE**, em obediência às exigências dos órgãos de regulação, controle e fiscalização.

Cláusula 9ª – DO REAJUSTE

9.1. O reajuste do presente instrumento será realizado a cada 12 (doze) meses, mediante termo aditivo calculado com base na variação do IGPM.

Cláusula 10 – DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

10.1. O fornecimento de mão-de-obra especializada, bem como todo ferramental e instrumentos indispensáveis à execução dos serviços ora contratados, cumprindo com todas as obrigações legais, notadamente as referentes às Leis Trabalhistas em vigor, ficando, dessa forma, expressamente excluída a responsabilidade da **CONTRATANTE** sobre tal matéria, inclusive subordinação hierárquica ou dependência técnica.

10.2. Sempre que solicitada a **CONTRATADA** também deverá exibir à

cro: 

5/12





CONTRATANTE toda a documentação comprovando recolhimentos e/ou pagamentos efetuados no cumprimento deste contrato, inclusive previdenciários, sob pena de não o fazendo, estar incurso nas penalidades adiante previstas e este contrato ser rescindido, ficando a parte contrária isenta de qualquer reparação ou penalidade, concordando em receber seus haveres resultantes desta prestação de serviços, sem qualquer tipo de acréscimo, somente após a regularização final destas.

10.3. Fornecer à **CONTRATANTE** cópia do relatório de visitas com os resultados das verificações efetuadas durante a manutenção preventiva, os quais deverão citar os problemas eventualmente encontrados e que necessitem de correção.

10.4. Todas as despesas com refeição, lanches, deslocamento e encargos sociais do pessoal utilizado na execução dos serviços, correrá por conta exclusiva da **CONTRATADA** (para manutenção preventiva /corretiva).

10.5. Colaborar para proteção adequada do patrimônio da **CONTRATANTE**, zelando pela conservação de suas instalações, equipamentos e utensílios.

10.6. Todo o pessoal da **CONTRATADA**, devidamente registrado como empregado em seus quadros funcionais, deverá portar, no momento em que estiver nas dependências da **CONTRATANTE**, crachá de identificação com o nome do funcionário e razão social da empresa.

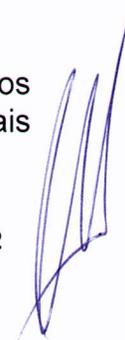
10.7. Responsabilizando-se pela manutenção da ordem e disciplina de seus empregados a **CONTRATADA** deve manter, obrigatoriamente, um responsável geral com poderes para resolver de imediato todas e quaisquer reclamações.

10.8. A **CONTRATADA** se compromete a adotar, fazer respeitar e cumprir rigorosamente, além das normas de segurança estabelecidas por órgão (s) competente (s), também as estabelecidas internamente pela **CONTRATANTE**, visando a integral segurança dos empregados a serem utilizados na presente prestação de serviços, fornecendo-lhes às suas custas, todos os equipamentos e EPI's exigidos, fazendo prova por escrito da entrega dos mesmos.

10.9. Visando a prevenção de acidentes, a **CONTRATADA** terá o direito de restringir o acesso de qualquer pessoa não pertencente à equipe de manutenção da **CONTRATANTE** ao grupo gerador durante a execução da manutenção, salvo se observada a autorização expressa desta última.

10.10. Constituem atribuições da **CONTRATADA** a administração, condução, execução e fiscalização dos serviços contratados, detendo total poder de gerência sobre os serviços a serem prestados.

10.11. Caberá à **CONTRATADA** responsabilizar-se por todos os danos e atos ilícitos praticados por qualquer de seus funcionários, prepostos ou eventuais prestadores de serviços.

cro 6/12 

10.12. A **CONTRATADA** deverá utilizar para a prestação dos serviços pessoal capacitado, cumprindo com todas as obrigações legais, notadamente as referentes às Leis Trabalhistas em vigor, ficando, dessa forma, expressamente excluída a responsabilidade da **CONTRATANTE** sobre tal matéria, inclusive subordinação hierárquica ou dependência técnica.

10.13. Dessa forma, fica desde já acordado que em caso de eventual fiscalização/autuação por parte do Ministério do Trabalho ou INSS; inquérito ou termo de ajustamento de conduta do Ministério Público, dissídio individual ou coletivo; bem como eventuais ações trabalhistas e/ou indenizatórias decorrentes de acidentes de trabalho propostas em face da **CONTRATANTE** seja como subsidiária ou co-responsável solidária, serão integralmente assumidos pela **CONTRATADA**, quer seja em relação ao pagamento de condenação, multa, infrações ou mesmo custas processuais, honorários advocatícios e perícias, prejuízos ou lucros cessantes deles advindos. Responsabilizando-se por tais fatos, a **CONTRATADA** compromete-se a assumir inteiramente o polo passivo de eventuais demandas, devendo requerer expressamente a exclusão da **CONTRATANTE**, bem como isentá-la de qualquer pagamento, ainda que de forma solidária ou subsidiária.

10.14. Na remota hipótese da **CONTRATANTE** vir a ser condenada em procedimento jurídico ou administrativo deflagrado em razão do presente contrato, fica desde já autorizado o exercício do direito de regresso em face da **CONTRATADA**.

10.15. Em caso de doença ou acidente de trabalho, a **CONTRATADA** obriga-se a socorrer, encaminhar e acompanhar o empregado ao atendimento médico e hospitalar, além de comprovar a comunicação do fato ao INSS, devendo ainda, arcar se houver, com os custos inerentes a qualquer tipo de assistência, exames, afastamento, reabilitação, e/ou conseqüentemente eventuais indenizações, caso venham ser devidas.

10.16. A **CONTRATADA** à **CONTRATANTE** antes do início da prestação de serviços:

10.16.1. Certidão atualizada de regularidade com o INSS;

10.16.2. Comprovantes de recolhimentos de FGTS;

10.16.3. Cópia do cartão de inscrição municipal;

10.16.4. Certidão de regularidade em relação ao recolhimento de ISSQN;

10.16.5. Certidão de distribuição de ações trabalhistas expedidas pela Justiça do Trabalho da jurisdição de sua sede;

10.16.6. Cópia autenticada do registro dos empregados que irão trabalhar nas dependências da **CONTRATANTE**.

Cláusula 11ª – DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE

cro 

7/12 

11.1. Proporcionar todas as facilidades à boa execução do serviço, permitindo aos empregados ou prepostos da **CONTRATADA**, livre acesso às dependências onde se encontram instalado os equipamentos.

11.2. Indicar gestor do contrato de sua confiança para acompanhar as manutenções, o qual será responsável pelo recebimento e conferência do relatório de visitas, dando ciência e concordância com seus termos e observações, apondo-o, de acordo, caso haja no mesmo.

11.3. Manter em perfeito estado de conservação e limpeza a sala dos equipamentos, não permitindo em hipótese alguma, o acesso de pessoas estranhas e coibindo o depósito de material obsoleto na sala do grupo gerador.

11.4. Utilizar corretamente o equipamento, em conformidade com o "Manual de Operação e Manutenção" que o acompanha, observando suas características funcionais, impedindo a interferência de terceiros ou pessoas não habilitadas tecnicamente.

11.5. Comunicar por escrito e com devida antecedência, qualquer interesse em modificar as características ou condições de funcionamento do equipamento.

11.5.1. Fica facultado à **CONTRATADA**, aprovar ou não o projeto de alteração, e caso a **CONTRATANTE** decida pela alteração, todos os custos, inclusive os de manutenção, correrão por conta exclusiva da **CONTRATANTE**.

11.6. Comunicar à **CONTRATADA** por telefone em caso de emergência e por escrito nos demais casos, imediatamente após qualquer irregularidade ocorrida no funcionamento normal do equipamento, a fim de evitar danos de maior importância.

11.7. É de responsabilidade de a **CONTRATANTE** abastecer o grupo gerador de óleo combustível e óleo lubrificante quando necessário.

Cláusula 12 – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

12.1. O prazo de vigência deste contrato é de **12 (doze) meses**, e poderá ser renovado por igual período mediante termo aditivo, com início a partir da data de assinatura do contrato.

Cláusula 13 – DA RESPONSABILIDADE

13.1. A **CONTRATADA** assume a responsabilidade técnica profissional dos serviços objeto deste instrumento, bem como, a responsabilidade pelo cumprimento de todas as obrigações legais assumidas pelo presente instrumento e emissão de (ART) anotação de responsabilidade técnica a cada ano **sem ônus a contratante**.

13.2. A **CONTRATADA** não será responsável por qualquer perda, dano ou atraso, resultante de caso fortuito, força maior a exemplo de greves, lockout, revoltas, inundações.

cro

8/12

Cláusula 14 – DO GESTOR

14.1. A **CONTRATANTE** acompanhará a execução do presente instrumento, orientando e fiscalizando no seu exclusivo interesse, a fim de garantir o exato cumprimento de suas cláusulas e condições, cabendo ao serviço de manutenção da unidade CRER o cargo de gestor do contrato.

Cláusula 15 – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

15.1. A **CONTRATANTE** ao final da manutenção poderá, a seu critério, fiscalizar os serviços da **CONTRATADA**, verificando se os mesmos atendem às condições estabelecidas no presente contrato.

15.2. A **CONTRATANTE** comunicará por escrito à **CONTRATADA** qualquer irregularidade ou anormalidade, que, por ventura, venha a ter conhecimento com relação à prestação dos serviços, sendo que a **CONTRATADA** terá o prazo de 24 (vinte e quatro) horas para saná-las, sob pena de descumprimento contratual.

15.3. Em virtude desse contrato, a **CONTRATANTE** não assume com a **CONTRATADA** qualquer obrigação além da prestação de serviços que lhe serve de objeto, não sendo, portanto, a **CONTRATANTE** responsável pelos atos praticados pela **CONTRATADA**.

15.4. Deste contrato não decorre com a **CONTRATANTE** relação ou subordinação empregatícia dos funcionários e ou terceiros admitidos pela **CONTRATADA**.

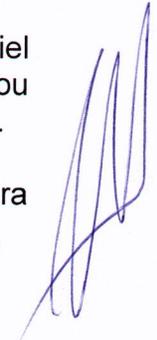
15.5. A **CONTRATADA** obriga-se a manter durante o prazo deste contrato e após o seu término, o mais completo e absoluto sigilo com relação a toda e qualquer informação, de qualquer natureza, referente às atividades da GERA + GRUPOS GERADORES EIRELI e AGIR-ASSOC GOIANA INTEGR REABILITAÇÃO. e/ou de suas subsidiárias e coligadas ou empresas com as quais a **CONTRATANTE** mantenha, direta ou indiretamente, qualquer vínculo de participação societária, das quais venha a ter conhecimento ou às quais venha a ter acesso por força do cumprimento do presente contrato, não podendo, sob qualquer pretexto, delas dar conhecimento a terceiros, se sujeitando às cominações legais. A obrigação aqui prevista perdurará pelo prazo de 03 (três) anos após o término deste contrato.

15.6. O presente instrumento não estabelece nenhum vínculo societário ou associação entre as partes contratantes. Portanto, cada qual mantém sua total autonomia e independência, se sujeitando tão somente aos termos e condições deste contrato.

15.7. Qualquer omissão ou tolerância das partes na exigência do fiel cumprimento dos termos e condições deste contrato não constituirá novação ou renúncia, nem afetará o direito da parte prejudicada de exercê-lo a qualquer tempo.

15.8. A nulidade declarada de qualquer das cláusulas ou condições ora

cro 

9/12 



Wassian

pactuadas não acarretará a nulidade do presente contrato, que permanecerá válido e exigível em todas as demais condições.

15.9. Qualquer aviso ou notificação de uma parte à outra relativamente à execução deste contrato deverá ser feito por escrito, e será considerado válido se entregue em mãos mediante prova de recebimento, ou por carta registrada com aviso de recebimento (AR).

15.10. Este instrumento e quaisquer direitos e obrigações dele decorrentes não poderão ser cedidos ou, de qualquer forma transferidos pelas partes sem o consentimento prévio e expresso da outra, considerando-se nula e sem validade ou eficácia qualquer cessão ou transferência nestes termos.

15.11. Os títulos das cláusulas deste contrato são apenas referências para a localização de determinadas matérias, não afetando a interpretação ou entendimento deste contrato.

15.12. A alteração ou renovação do presente instrumento realizar-se-á por meio de termo aditivo.

Cláusula 16 – DAS INFRAÇÕES CONTRATUAIS

16.1. Em caso de descumprimento de qualquer das disposições do Contrato e não sanado tal descumprimento no prazo de 30 (trinta) dias contados do recebimento de notificação enviada pela parte prejudicada, a parte infratora estará sujeita ao pagamento de multa equivalente a 10% (dez por cento) do montante total do Contrato.

Cláusula 17 – DA RESCISÃO DO CONTRATO

17.1. Facultam-se as partes contratantes, rescindir o presente contrato, independente da configuração de culpa, desde que notificada à outra parte, por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

17.2. À parte lesada poderá ainda rescindir unilateralmente o presente contrato quando ocorrer uma das hipóteses adiante relacionadas, as quais configuram justa causa para tanto:

17.2.1. Concordata, falência, cessão de atividades, liquidação judicial ou extrajudicial da outra parte, desde que requerida, homologada ou decretada;

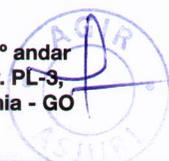
17.2.2. Insolvência ou dissolução ou qualquer outra forma de cessação das atividades da outra parte;

17.2.3. Por inobservância ou descumprimento de qualquer das cláusulas e condições estabelecidas no presente contrato;

17.2.4. Propositura de qualquer ação reclamatória trabalhista ou acidentária de empregado da **CONTRATADA** contra a **CONTRATANTE**;

cro

10/12



Demiana

17.2.5. Negligência e/ou abandono por parte da **CONTRATADA** na execução dos serviços ora contratados;

17.3. Na hipótese do presente contrato ser rescindido em circunstâncias alheias às previstas na Cláusula 29 e Cláusula 30, caberá à parte causadora da rescisão a obrigação de pagar multa no valor de R\$ 2.260,00(DOIS MIL DUZENTOS E SESENTA REAIS).

17.4. A partir da data em que for concretizada a rescisão, cessarão as obrigações vencidas até aquela data.

Cláusula 18 – DO FORO

18.1. Elegem as partes o foro da Comarca de Goiânia, Estado de Goiás, para conhecer de quaisquer pendências oriundas do presente ajuste, por melhor e mais privilegiado que seja ou venha a ser qualquer outro.

E, por estarem assim justos e contratados, firmam o presente em 02 (duas) vias de igual teor, juntamente com 02 (duas) testemunhas abaixo assinadas.

Goiânia, 24 de fevereiro de 2016.

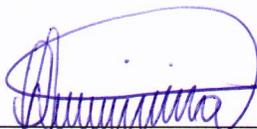


Sérgio Daher
Superintendente Executivo / AGIR
190.404.581-20



Denisson Meireles da Silva
Sócio Administrador / GERA +
005.547.301-62

Testemunhas:



Cátia Rodrigues de Oliveira
CPF: 880.302.021-72



Ana Carolina Neres M. Ribeiro
CPF: 019.761.911-81

ANEXO I

DOS SERVIÇOS

Gerador:

- Verificar enrolamento do estator e rotor (inspeção visual e medição de resistência de isolamento);
- Mancais (verificar ruídos);
- Verificar acoplamentos (alinhamento e fixação);
- Áreas dos anéis (controle da limpeza);
- Anéis (controle de superfície);
- Quadro Gerador
- Revisão das conexões de força;
- Teste regulador de velocidade;
- Ajuste no regulador de velocidade;
- Teste no regulador de tensão;
- Ajuste no regulador de tensão;
- Verificação do carregador de baterias elétrico.
- Verificação em todo sistema DIGITAL.
- Verificação dos Sensores
- Monitor de temperatura;
- Monitor de pressão;
- Monitor de nível de água;
- Sensor de pressão do óleo lubrificante;
- Sensor pick-up (rotação do motor).
- Quadro de transferência
- Teste do sensor falta de energia;
- Teste do sistema manual/automático;
- Teste do acionamento da rede;
- Teste do funcionamento em falta de energia;
- Verificação das conexões elétricas;
- Parametrizações;
- Verificação dos contatores;
- Verificação dos contatos auxiliares;
- Teste do acionamento.

Motor:

- Verificar nível e pressão do óleo;
- Verificar líquido de arrefecimento;
- Verificar temperatura;
- Verificar todos os filtros (combustível, turbo, anéis do filtro rotativo);
- Verificação das tensões das correias do alternador;
- Verificação do ajuste do atuador (regulador de velocidade);
- Verificação de vazamento no motor;
- Verificação de vibrações;
- Limpeza no motor;
- Verificação de vazamento no coletor de escape;
- Verificação de juntas em geral;
- Efetuar limpeza, troca e tratamento da água do sistema de arrefecimento;
- Efetuar troca de óleo e filtros em geral (se necessário);
- Efetuar troca do elemento do filtro separador de água;
- Efetuar reapertos de fixações (se necessário);
- Efetuar regulagem de válvulas.

Testes: Efetuar teste em carga no horário de ponta, compreendido das 08:00 às 18:00 horas.

cro. 

12/12 